



CAMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROCOLO Nº 1731
ENTRADA 17.05.85
SAIDA
FUNCIONÁRIO *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0687/85
=====

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Sr. LIBERTO PEREIRA DA SILVA, um lote de terreno urbano, localizado no bairro Vilas Boas, nesta cidade, com área de 5.624,32m² (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com terras de Liberto Pereira da Silva, na distância de 64,95 metros; ao Sul com terras de Frutuoso A. Lima, na distância de 76,39 metros; ao Leste com Espólio de Luiz Bergonzi, na distância de 111,50 metros e a Oeste com terras de Mari Lourdes Dias dos Santos, na distância de 66,81 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de CR\$: 198 (cento e noventa e oito cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ou em 03 (tres) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajuste de acordo com a variação das ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta Lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do Município, se decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., 15 de maio de 1.985.

[assinatura]
IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal